



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.340, DE 2026

(Do Sr. Messias Donato)

Acrescenta o art. 20-E à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para garantir a utilização pelo trabalhador dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no âmbito da modalidade de saque-aniversário regulamentada pelo art. 20-D da referida Lei, mediante a cessão ou alienação junto a instituições financeiras, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Acrescenta o art. 20-E à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para garantir a utilização pelo trabalhador dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no âmbito da modalidade de saque-aniversário regulamentada pelo art. 20-D da referida Lei, mediante a cessão ou alienação junto a instituições financeiras, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 20-E. O agente operador do FGTS, caso autorizado pelo trabalhador, fornecerá informações sobre as contas vinculadas de sua titularidade às instituições com as quais este contrate ou pretenda contratar a alienação ou cessão fiduciária de que trata o § 3º do art. 20-D desta Lei.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste Artigo poderá ser efetuada imediatamente a partir da data de início da vigência da opção do trabalhador pela sistemática do saque-aniversário.

§ 2º Poderão ser cedidos ou alienados, no máximo, os direitos relativos a 5 (cinco) saques anuais a cada 12 meses, sem limite de contratação para cada competência de saque-aniversário anual.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 23/03/2026 17:59:50.200 - Mesa

PL n.1340/2026

§ 3º O valor cedido ou alienado de cada saque-aniversário anual será livremente pactuado entre o trabalhador e a instituição financeira, não se aplicando limites mínimos ou máximos às contratações ou ao valor alienado ou cedido fiduciariamente em cada competência de saque-aniversário..”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo restabelecer a segurança jurídica, a liberdade contratual e a autonomia financeira do trabalhador no uso dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), especificamente no âmbito da modalidade de saque-aniversário, regulamentada pelo art. 20-D da Lei nº 8.036/1990.

Nos últimos meses, o Conselho Curador do FGTS aprovou restrições significativas¹ à alienação ou cessão fiduciária dos direitos ao saque-aniversário, impondo limites ao valor, à quantidade de operações e ao prazo de antecipação. Tais restrições passaram 1 Resolução CCFGTS nº 1130 de 07 de outubro de 2025 a valer a partir de 1º de novembro de 2025 e causaram um forte impacto no mercado de crédito e na vida financeira dos trabalhadores.

Ora, as novas limitações reduziram drasticamente a relevância do produto de crédito lastreado no FGTS, diminuindo a capacidade de contratação de operações por parte dos trabalhadores e inviabilizando modelos de

¹ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=485172>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

financiamento já consolidados no mercado financeiro. Infelizmente, essas restrições reduziram sensivelmente a concessão de crédito, prejudicando tanto o trabalhador quanto o setor financeiro e eliminando uma linha de crédito segura, barata e de baixo risco para o sistema.

A antecipação do Saque Aniversário do FGTS é um instrumento relevante para brasileiros, em especial os negativados, que são tradicionalmente marginalizados e têm pouco ou nenhum acesso a alternativas de crédito. Com taxa máxima de 1,79%, há evidências empíricas de que a modalidade tem efeitos positivos sobre a saúde financeira das famílias brasileiras. Confirmando uma pesquisa Datafolha realizada em 2024, resultados de estudo recentemente divulgado pela mídia revelam efeito significativo de redução do endividamento, ainda mais expressivo para os indivíduos mais pobres que contrataram o produto:

“o empréstimo lastreado no saque-aniversário parece ser um meio eficaz de lidar com restrições de liquidez temporárias. A evidência sugere que sua contratação, em média, é seguida de uma recomposição saudável dos níveis de endividamento, o que dificilmente acontece quando indivíduos recorrem ao crédito sem garantia.

A análise revela que, 16 meses após a contratação, para cada 1 real tomado no crédito com garantia do FGTS, o endividamento total do indivíduo foi 92 centavos menor do que o de um tomador de crédito pessoal. As comparações foram feitas utilizando um grupo de controle adequado, com as mesmas características e tendência de comportamento.”²

Em reação a esse cenário, diversos parlamentares já apresentaram Projetos de Decreto Legislativo (como os PDLs 844/2025, 852/2025, 857/2025 e 1010/2025) na Câmara dos Deputados buscando remover ou mitigar as restrições criadas pelo Conselho Curador, entendendo que tais mudanças configuram excesso regulatório, violam a liberdade econômica e interferem

² Valor, FGTS: saque-aniversário com base em evidências. Disponível em: <https://valor.globo.com/opiniao/coluna/fgts-saque-aniversario-com-base-em-evidencias.ghtml>





indevidamente na esfera privada das relações negociais entre trabalhador e instituição financeira, considerando que:

- **Inviabilização da Linha mais Barata:** A antecipação do Saque-Aniversário opera com juros de 24% a.a. (máx. de 1,79% a.m.). Ao sufocar essa linha, o governo empurra o trabalhador para o cartão de crédito (88% a.a.) ou para o crédito pessoal (117% a.a.)³.

- **O Mito da Substituição pelo Consignado:** O argumento de que o "Novo Consignado Privado" ou "Crédito do Trabalhador" substituiria a modalidade é falso. O consignado atende apenas cerca de 48 milhões de celetistas, enquanto a antecipação do FGTS é acessível a 134 milhões de pessoas com saldo no fundo⁴.

- **Preservação da Renda Mensal:** Ao contrário de outros empréstimos, a antecipação do FGTS não compromete o salário mensal do trabalhador, pois o pagamento é efetuado diretamente pelo fundo, uma vez por ano. Isso é vital em um momento de comprometimento recorde da renda das famílias (29,3%)⁵.

- **Saneamento de Dívidas:** Dados da base de microdados da FGV mostram que para cada R\$ 1,00 antecipado, a dívida total do indivíduo cai em R\$ 0,92 após 16 meses⁶. Cerca de 75% dos tomadores são negativados, encontrando nesta linha sua única alternativa ao mercado informal.

- **Impacto no País:** As restrições não prejudicam apenas o indivíduo, mas também o país como um todo. O fim da antecipação projeta um impacto negativo de R\$ 35 bilhões na economia, anulando totalmente o benefício da isenção de IRPF (R\$ 32 bilhões) aprovada recentemente pelo Congresso⁷.

³ Taxas médias mensais. Taxa máxima para antecipação é 1,79% a.m.. Fonte: BCB, dezembro de 2025 (último dado disponível).

⁴ Fonte: SECOM, FGTS e MTE, dezembro de 2025.

⁵ Serviço da dívida com o Sistema Financeiro Nacional em % da RNDBF, com ajuste sazonal. Fonte: BCB.

⁶ Fonte: Kushenbecker, 2025. Tese Doutorado EPGE-FGV

⁷ Fonte: estimativas setoriais e Alexandre Manoel, Valor Econômico, 02 de janeiro de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Além disso, o acesso ao FGTS reduz o diferencial de bem-estar entre o trabalho formal e o informal; retirar essa liquidez desestimula a formalização.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca adequada harmonização entre proteção do trabalhador, estabilidade das regras, livre negociação e funcionamento saudável do mercado de crédito, ao:

1. Permitir que a autorização para o compartilhamento de informações seja imediata, eliminando a carência de 90 (noventa) dias, a contar da data de opção pelo saque aniversário para realização da alienação ou cessão fiduciária, evitando entraves burocráticos desnecessários e devolvendo ao trabalhador alternativa de crédito mais acessível e controle sobre sua própria decisão;

2. Restabelecer a possibilidade de antecipação de até 5 (cinco) saques-aniversários, sem limite de contratações por competência anual, removendo barreiras que têm restringido severamente o acesso ao crédito, em especial a recorrência de operações, quando necessário; e

3. Garantir liberdade de pactuação quanto ao valor cedido e à contratação, eliminando pisos e tetos artificiais que reduziram a eficiência econômica das operações e prejudicaram trabalhadores que buscavam operações de maior valor.

Essa proposta encontra respaldo direto nas discussões legislativas atuais, no entendimento do próprio Parlamento de que o tema deve ser disciplinado por lei, e não apenas por resolução administrativa, bem como no propósito de assegurar previsibilidade e estabilidade jurídicas a milhões de pessoas que utilizam o saque-aniversário como instrumento de organização e adiantamento financeiro e que estão sem alternativa de crédito.

Diante do exposto, o Projeto de Lei ora apresentado corrige distorções recentes, restaura direitos, reduz entraves regulatórios e devolve ao trabalhador o protagonismo no uso dos recursos que lhe pertencem, ao mesmo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

tempo em que garante condições para o adequado funcionamento de um importante instrumento de crédito no país.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO

Apresentação: 23/03/2026 17:59:50.200 - Mesa

PL n.1340/2026



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8036-11-maio-1990-365155norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO